RESOLUÇÃO N.º 50, DE 01 DE MARÇO DE 1999

O Presidente do **CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e artigo 1º da Resolução CNAS n.º 135, de 22 de agosto de 1997, publicada no DO em, 28 de agosto de 1997,

RESOLVE:

- Art. 1° Deliberar "Ad Referendum" do Plenário do Conselho Nacional de Assistência Social CNAS, sobre o pedido da entidade abaixo, em Grau de RECONSIDERAÇÃO, com base na Lei n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1933 e Decreto n.º 752, de 16 de fevereiro de 1993:
- 01) Processo n.º 44006.001128/99-74 Instituto Geral de Assistência Social Evangélica IGASE Rio de Janeiro/RJ CNPJ 33.810.946/0001-72 Decisão: Indeferir o pedido de Renovação do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, em Grau de Reconsideração, com base no relatório de análise anexo aos autos, às folhas 71 a 75, que passa a integrar a presente Resolução.
- Art. 2° Da presente decisão caberá recurso ao Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação do ato no Diário Oficial da União, conforme estabelece o art. 59 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e parágrafo 3º do art. 9º da Resolução n.º 32, de 24 de fevereiro de 1999.
 - Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gilson Assis Dayrell Presidente

RESOLUÇÃO N.º 51, DE 02 DE MARÇO DE 1999 - DOU 04/03/99

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993, em reunião Plenária do dia 02, de março de 1999,

RESOLVE:

- Art. 1º REFERENDAR as seguintes Resoluções, aprovadas, "Ad Referendum" pelo Presidente deste Conselho:
- I Resoluções n.º 21 e 22, de 12 de fevereiro de 1999, publicadas no Diário Oficial de 17 de fevereiro de 1999;
- II Resoluções n.º 23 à 30, de 24 de fevereiro de 1999, publicadas no Diário Oficial de 26 de fevereiro de 1999;
- III Resoluções n.º 34 à 35, de 24 de fevereiro de 1999, publicadas no Diário Oficial de 26 de fevereiro de 1999;
- IV Resolução n.º 37, de 24 de fevereiro de 1999, publicada no Diário Oficial de 26 de fevereiro de 1999;
- V Resoluções n.º 39 à 49, de 26 de fevereiro de 1999, publicadas no Diário Oficial de 02 de março de 1999;
- VI Resolução n.º 50, de 01 de março de 1999, publicada no Diário Oficial de 02 de março de 1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO N.º 52, DE 03 DE MARÇO DE 1999 - DOU 10/03/99

Resolve solicitar aos Poderes Executivo e Legislativo da União Estados e Municípios Suplementação Orçamentária aos programas de trabalho voltados para a população-alvo da assistência social.

O Plenário do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, em reunião extraordinária realizada no dia 2 de março de 1999, no uso de suas competências e atribuições conferidas no artigo 18, incisos VIII, X e XI, da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

- Artigo 1º Solicitar aos Poderes Executivo e Legislativo da União Estados e Municípios Suplementação Orçamentária aos programas de trabalho voltados para a população-alvo da assistência social, objetivando restabelecer os recursos necessários à execução das ações da Assistência Social no País, tendo como referência, pelo menos, a execução orçamentária de 1998.
- Artigo 2º Encaminhar Carta Aberta à população brasileira, com cópia ao Fundo Monetário Internacional FMI, Banco Mundial BIRD e Banco Interamericano de Desenvolvimento BID, no sentido de apoiarem a destinação de parcela dos recursos do empréstimo ao Brasil à suplementação do orçamento da Assistência Social.
- Artigo 3º Apoiar o fortalecimento da Frente Parlamentar pró assistência social que juntamente com a Sociedade Civil e o Governo buscarão formas de defesa da assistência social enquanto direito do cidadão e dever do Estado, conforme preconiza a Lei Orgânica da Assistência Social LOAS.
- Artigo 4° Esclarecer que defender a Assistência Social hoje se faz nas frentes política-institucional e orçamentária-financeira, garantindo com isso uma sociedade com menor número de excluídos.
 - Artigo 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO N.º 53, DE 04 DE MARÇO DE 1999 - DOU 05/03/99

Aprova a extensão dos prazos previstos no item VIII - Disposições Transitórias, da NOB-2, de 90 para 120 dias, para que os Municípios possam adequar-se às disposições da NOB-2.

O Plenário do Conselho Nacional de Assistência Social, em reunião extraordinária realizada no dia 02 de março de 1999, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei n.º 8.742, de 07/12/93 e considerando a proposta da Secretaria de Estado de Assistência Social,

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a extensão dos prazos previstos no item VIII - Disposições Transitórias, da NOB-2, de 90 para 120 dias, para que os Municípios possam adequar-se às disposições da NOB-2 e para que o grupo técnico responsável pela regulamentação dos critérios de transferência de recursos para Estados, Distrito Federal e Municípios, possa finalizar a tarefa bem como ampliar de 45 para 120 dias, o prazo para estabelecimento e implementação das Comissões Intergestoras Tripartite e Bipartites.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO N.º 54, DE 04 DE MARÇO DE 1999 - DOU 08/03/99

O Presidente do **CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e artigo 1º da Resolução CNAS n.º 135, de 22 de agosto de 1997, publicada no DO em, 28 de agosto de 1997,

RESOLVE, "Ad Referendum" do Plenário do CNAS:

- I INDEFERIR simultaneamente o pedido de REGISTRO, com base na Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e Resolução CNAS n.º 34, de 10 de junho de 1994 e o pedido de CERTIFICADO de Entidade de Fins Filantrópicos, com base no artigo 5º do Decreto n.º 752, de 16 de fevereiro de 1993 e Resolução CNAS n.º 46, de 07 de julho de 1994, da seguinte entidade:
- 01) Processo n.º 44006.002757/97-13 Fundação Para o Estudo e Tratamento das Deformidades Crãnio-Faciais Bauru/SP CGC: 50.844.794/0001-48

Parecer: A FUNCRAF - Fundação para o Estudo e Tratamento das Deformidades Crânio - Faciais possui as seguintes características : 1) trata-se de entidade cujos objetivos estatutários e ações descritas nos relatórios demonstram desenvolver atividades voltadas para a área de pesquisa; 2) colabora com a Universidade de São Paulo - USP, além de outras instituições públicas e privadas de ensino e pesquisa; 3) os serviços prestados são realizados mediante convênio/ intercâmbio, no País e no exterior, estimulando trabalhos de pesquisa na área de saúde através de apoio material e remuneração condigna ao pesquisador (fls.19); 4) não presta atendimento direto ao público alvo da assistência social; 5) nos Demonstrativos de Servicos Prestados, da área de saúde, descreve atendimento pelo SUS executado pelo Hospital de Pesquisa e Reabilitação de Lesões Lábio - Palatais - HPRLLP/USP (instituição pública vinculada a Universidade de São Paulo - USP); 6) a gratuidade apresentada não alcançou os 20%. Diante do exposto fazemos as seguintes considerações: O Decreto nº 752, de 16/02/93 não contempla instituições de pesquisa para obtenção de Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos; - pesquisadores não se enquadram nos objetivos estatutários da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS - Lei nº 8.742, de 07/12/93. Tratando-se de instituição de pesquisa desenvolve projetos internacionais, portanto a aplicação de recursos não se restringe ao território nacional, contrariando desta forma o inciso II do art. 2º, do Decreto nº 752, de 16/02/93; segundo Parecer/CJ/Nº 1.524/98(anexado ao processo) entidades que atuam em diversos campos deverão demonstrar o cumprimento de ambos os requisitos, respectiva e simultaneamente para o estabelecimento de saúde. Na área educacional, a gratuidade apresentada não atendeu o estabelecido pelo inciso IV, do art.2º do Decreto nº 752, de 16/02/93

- II A entidade tem prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência da decisão, para ingressar com pedido de Reconsideração no CNAS, conforme estabelece o § 1º do artigo 6º da Resolução n.º 31, de 24 de fevereiro de 1999, e o § 1º do artigo 9º da Resolução n.º 32, de 24 de fevereiro de 1999.
 - III Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gilson Assis Dayrell Presidente do CNAS

RESOLUÇÃO N.º 55, DE 05 DE MARÇO DE 1999 - DOU 08/03/99

O Presidente do **CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e artigo 1º da Resolução CNAS n.º 135, de 22 de agosto de 1997, publicada no DO em, 28 de agosto de 1997,

RESOLVE, "Ad Referendum" do Plenário do CNAS:

- I DEFERIR o pedido de RECADASTRAMENTO, com base na Lei n.º 8.909, de 6 de julho de 1994 e Resolução CNAS n.º 47 de 07 de julho de 1994; e INDEFERIR o pedido de RENOVAÇÃO DO CERTIFICADO de Entidade de Fins Filantrópicos para o triênio 1995,1996 e 1997, com base no artigo 5º do Decreto n.º 752, de 16 de fevereiro de 1993 e Resolução CNAS n.º 32, de 24 de fevereiro de 1999, da entidade abaixo discriminada:
- 01) Processo nº 28.996.025647/95 Organização Santamarense de Educação e Cultura São Paulo/SP CGC: 62.277.207/0001-65

Decisão: Indeferir a Renovação do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, pelas razões abaixo aduzidas, conforme Relatório de Análise, às fls. 4756 a 4784, do referido processo, que será considerado parte integrante da presente Resolução: a) A entidade obteve o Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos em 04/10/74, processo nº 239978/74, sendo renovado em 03/01/78, processo nº 256799/77, sob a égide da Lei nº 3.577/59 e mantido de acordo com o Decreto-Lei nº 1.572/77, que por força da Lei nº 8.909/94 teve sua validade prorrogada até 31/12/94. Ao remunerar dirigente, no período de 12/90 a 02/93, a instituição deixou de atender o disposto no art. 1° da Lei nº 3.577, de 04 de julho de 1959. b) A partir da competência 03/93, a instituição cometeu infrações ao art.2º do Decreto nº 752, de 16 de fevereiro de 1993, conforme abaixo : Não aplicou integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.- Infração ao inciso III, do art.2°, do Decreto nº 752, de 16 de fevereiro de 1993. Não comprovou a aplicação de pelo menos vinte por cento da receita bruta proveniente da venda de serviços e de bens não integrantes do ativo imobilizado, em gratuidade. -Infração ao inciso IV, do art.2°, do Decreto nº 752, de 16 de fevereiro de 1993. Remunerou e concedeu vantagens ou benefícios a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes. Infração ao inciso VI, do art.2°, do Decreto nº 752, de 16 de fevereiro de 1993. Distribuiu parcela de seu patrimônio, sob várias formas e pretextos. - Infração ao inciso VII, do art.2°, do Decreto nº 752, de 16 de fevereiro de 1993. Constituiu patrimônio de sociedades sem caráter beneficente e com finalidades lucrativas . – Infração ao inciso IX, do art. 2°, do Decreto nº 752, de 16 de fevereiro de 1993.

- II A entidade tem prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no DOU, para ingressar com pedido de Reconsideração, junto ao CNAS, conforme estabelece o parágrafo 1° do artigo 9° da Resolução n.º 32, de 24 de fevereiro de 1999.
- III Encontram-se neste Conselho, à disposição da interessada, o processo e a documentação anexa.
 - IV Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gilson Assis Dayrell Presidente do CNAS

RESOLUÇÃO N.º 56, DE 05 DE MARÇO DE 1999 - DOU 08/03/99

O Presidente do **CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e artigo 1º da Resolução CNAS n.º 135, de 22 de agosto de 1997, publicada no DO em, 28 de agosto de 1997,

RESOLVE:

- Art. 1° Deliberar "Ad Referendum" do Plenário do Conselho Nacional de Assistência Social CNAS, sobre o pedido da entidade abaixo, em Grau de RECONSIDERAÇÃO, com base na Lei n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1933 e Decreto n.º 752, de 16 de fevereiro de 1993:
- 01) Processo n.º 44006.001127/99-10 Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Rio de Janeiro/RJ CGC: 42.104.919/0001-75 Decisão: Indeferir o pedido de Renovação do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, em Grau de Reconsideração, com base no relatório de análise anexo aos autos, às folhas 26 a 54, que passa a integrar a presente Resolução.
- Art. 2° Da presente decisão caberá recurso, sem efeito suspensivo, ao Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação do ato no Diário Oficial, conforme estabelecem os artigos 59 e 61 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e parágrafo 3º do art. 9º da Resolução n.º 32, de 24 de fevereiro de 1999.
 - Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gilson Assis Dayrell Presidente do CNAS

RESOLUÇÃO N.º 57, DE 17 DE MARÇO DE 1999 - DOU 18/03/99

O Presidente do **CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º. 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e artigo 1º da Resolução CNAS n.º 135, de 22 de agosto de 1997, publicada no DO em, 28 de agosto de 1997,

RESOLVE, "Ad Referendum" do Plenário do CNAS:

- I DEFERIR o pedido de REGISTRO das seguintes entidades, por estarem enquadradas nas exigências estabelecidas pelo CNAS, com base na Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e Resolução CNAS n.º 31, de 24 de fevereiro de 1999, das seguintes entidades:
- 01) Processo n.º 44006.006048/98-33 Associação Médica Educacional de Lavras da Mangabeira AMEL Lavras da Mangabeira-CE CGC: 01.859.126/0001-89
- 02) Processo n.º 44006.003181/97-66 União Beneficente Dona Braúlia de Paiva UBBP Buriti Alegre-GO CGC: 02.368.991/0001-95
- 03) Processo n.º 44006.004615/98-81 Congregação das Irmãs Missionárias Franciscanas de Jesus Crucificado São Luis-MA CGC: 12.534.707/0001-67
- 04) Processo n.º 44006.004543/98-71 Oficina Esther Maria do Carmo Póvoa Manhuaçú-MG CGC: 73.665.994/0001-39
- 05) Processo n.º 44006.003414/98-93 Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo São José do Goiabal-MG CGC: 18.266.114/0001-43
- 06) Processo n.º 44006.002539/98-23 Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Piraquara Piraquara-PR CGC: 77.678.324/0001-08
- 07) Processo n.º 44006.002564/98-71 Vila Vicentina Ponta Grossa-PR CGC: 80.228.687/0001-56
- 08) Processo n.º 44006.001679/98-57 Centro Espírita Amor e Caridade CEAC Piracambi-RJ CGC: 32.413.676/0001-01
- 09) Processo n.º 44006.000482/98-37 Associação dos Aposentados, Pensionistas e Idosos ASAPIM Machadinho do Oeste-RO CGC: 84.626.522/0001-93
- 10) Processo n.º 44006.003409/97-72 Associação dos Trabalhadores Aposentados e Pensionistas Alvorada-RS CGC: 90.265.406/0001-99
- 11) Processo n.º 44006.001557/98-70 Associação Beneficente União do Vale Blumenau-SC CGC: 01.537.631/0001-07
- 12) Processo n.º 44006.006115/98-29 Associação Comunitária do Bairro Progresso Laguna-SC CGC: 83.711.374/0001-42
- 13) Processo n.º 44006.000254/98-11 Sociedade Missionária Ebenézer de Anastácio SOME Anastácio-MS CGC: 02.116.342/0001-05
- 14) Processo n.º 44006.007159/98-30 Centro de Pesquisas e Controle das Doenças Materno-Infantis de Campinas CEMICAMP Campinas-SP CGC: 49.409.816/0001-62
- 15) Processo n.º 44006.001237/99-18 Serviço de Aprendizagem Rural ao Adolescente SARA Cravinhos-SP CGC: 01.331.224/0001-49
- 16) Processo n.º 44006.006602/98-18 Associação e Oficinas de Caridade Santa Rita de Cássia Macaubal-SP CGC: 02.589.906/0001-19
 - II Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gilson Assis Dayrell Presidente do CNAS

RESOLUÇÃO N.º 58, DE 17 DE MARÇO DE 1999

O Presidente do **CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e artigo 1º da Resolução CNAS n.º 135, de 22 de agosto de 1997, publicada no DO em, 28 de agosto de 1997,

RESOLVE, "Ad Referendum" do Plenário do CNAS:

- I DEFERIR o RECADASTRAMENTO do registro, das seguintes entidades, por estarem enquadradas nas exigências estabelecidas pelo CNAS, com base na Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e na Lei n.º 8.909, de 6 de julho de 1994:
- 01) Processo n.º 44006.000305/95-07 Obras Sociais da Arquidiocese de Belém Belém-PA CGC: 04.814.851/0001-29
- 02) Processo n.º 44006.000792/97-43 Arquidiocese de Olinda e Recife Recife-PE CGC: 09.756.859/0001-08
 - II Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gilson Assis Dayrell Presidente do CNAS

RESOLUÇÃO N.º 59, DE 17 DE MARÇO DE 1999

O Presidente do **CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e artigo 1º da Resolução CNAS n.º 135, de 22 de agosto de 1997, publicada no DO em, 28 de agosto de 1997,

RESOLVE, "Ad Referendum" do Plenário do CNAS:

- I DEFERIR o pedido de CERTIFICADO de Entidade de Fins Filantrópicos, das seguintes entidades, por estarem enquadradas nas exigências estabelecidas pelo CNAS, com base no artigo 5º do Decreto n.º 752, de 16 de fevereiro de 1993 e Resolução CNAS n.º 32, de 24 de fevereiro de 1999, das seguintes entidades:
- 01) Processo n.º 44006.000178/98-26 Creche e Educandário Espírita Casa do Caminho Goiânia-GO CGC: 37.014.552/0001-69
- 02) Processo n.º 44006.005918/98-48 Conselho Particular da Sociedade de São Vicente de Paulo Lagoa Formosa-MG CGC: 21.242.151/0001-26
- 03) Processo n.º 44006.000744/98-81 Creche Anjo da Guarda Campo Largo-PR CGC: 77.182.616/0001-55
- 04) Processo n.º 44006.000727/98-62 Associação de Moradores da Vila Sarkis Rebouças-PR CGC: 80.058.480/0001-80
- 05) Processo n.º 44006.002044/97-50 Obra Social Nossa Senhora do Rosário Rosário do Catete-SE CGC: 13.403.530/0001-22
- 06) Processo n.º 44006.003772/98-23 Creche Nossa Senhora Aparecida Conchal-SP CGC: 51.893.147/0001-99
- 07) Processo n.º 44006.002736/97-43 Movimento de Apoio à Integração Social MAIS São Paulo-SP CGC: 51.201.002/0001-80
- 08) Processo n.º 44006.006812/98-52 Casa da Criança São Sebastião da Grama-SP CGC: 44.844.025/0001-47
 - II Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gilson Assis Dayrell Presidente do CNAS

RESOLUÇÃO N.º 60, DE 17 DE MARÇO DE 1999

O Presidente do **CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e artigo 1º da Resolução CNAS n.º 135, de 22 de agosto de 1997, publicada no DO em, 28 de agosto de 1997,

RESOLVE, "Ad Referendum" do Plenário do CNAS:

- I DEFERIR simultaneamente o pedido de RENOVAÇÃO DO CERTIFICADO de Entidade de Fins Filantrópicos, com base no artigo 5º do Decreto n.º 752, de 16 de fevereiro de 1993 e Resolução CNAS n.º 32, de 24 de fevereiro de 1999 e, o pedido de RECADASTRAMENTO, com base na Lei n.º 8.909, de 6 de julho de 1994 e Resolução CNAS n.º 47, de 7 de julho de 1994, da seguinte entidade, por estar enquadrada nas exigências estabelecidas pelo CNAS:
- 01) Processo n.º 28990.014885/94-09 Fundação Darcy Vargas Rio de Janeiro-RJ CGC: 33.472.143/0001-55
 - II Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gilson Assis Dayrell Presidente do CNAS

RESOLUÇÃO N.º 61, DE 17 DE MARÇO DE 1999

O Presidente do **CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e artigo 1º da Resolução CNAS n.º 135, de 22 de agosto de 1997, publicada no DO em, 28 de agosto de 1997,

RESOLVE, "Ad Referendum" do Plenário do CNAS:

- I DEFERIR simultaneamente o pedido de REGISTRO, com base na Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e Resolução CNAS n.º 31, de 24 de fevereiro de 1999 e o pedido de CERTIFICADO de Entidade de Fins Filantrópicos, com base no artigo 5º do Decreto n.º 752, de 16 de fevereiro de 1993 e Resolução CNAS n.º 32, de 24 de fevereiro de 1999, das seguintes entidades, por estarem enquadradas nas exigências estabelecidas pelo CNAS:
- 01) Processo n.º 44006.000739/98-41 Instituição Espírita Casa de Emmanuel Salvador-BA CGC: 15.214.299/0001-54
- 02) Processo n.º 44006.002867/97-11 Centro de Estudos e Atendimento ao Menor CEAME Belo Horizonte-MG CGC: 23.840.457/0001-00
- 03) Processo n.º 44006.007248/9787 Associação Cultural e Científica Nossa Senhora de Fátima Caxias do Sul-RS CGC: 88.665.914/0001-12
 - II Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gilson Assis Dayrell Presidente do CNAS

RESOLUÇÃO N.º 62, DE 17 DE MARÇO DE 1999

O Presidente do **CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e artigo 1º da Resolução CNAS n.º 135, de 22 de agosto de 1997, publicada no DO em, 28 de agosto de 1997,

RESOLVE, "Ad Referendum" do Plenário do CNAS:

- I DEFERIR simultaneamente o pedido de CERTIFICADO de Entidade de Fins Filantrópicos, com base no artigo 5º do Decreto n.º 752, de 16 de fevereiro de 1993 e Resolução CNAS n.º 32, de 24 de fevereiro de 1999 e o pedido de RECADASTRAMENTO, com base na Lei n.º 8.909, de 6 de julho de 1994 e Resolução CNAS n.º 47, de 7 de julho de 1994, das seguintes entidades, por estarem enquadradas nas exigências estabelecidas pelo CNAS:
- 01) Processo n.º 28984.015554/94-11 Fundação Espírita Nosso Lar Belo Horizonte-MG CGC: 17.226.051/0001-39
- 02) Processo n.º 28996.022110/94-94 Creche e Centro Espírita de Educação Física e Parque Infantil "Luiza Barbi Luizão" Balbinos-SP CGC: 47.642.913/0001-75
 - II Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gilson Assis Dayrell Presidente do CNAS

RESOLUÇÃO N.º 63, DE 17 DE MARÇO DE 1999

O Presidente do **CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e artigo 1º da Resolução CNAS n.º 135, de 22 de agosto de 1997, publicada no DO em, 28 de agosto de 1997,

RESOLVE, "Ad Referendum" do Plenário do CNAS:

- I DEFERIR o pedido de RENOVAÇÃO DO CERTIFICADO de Entidade de Fins Filantrópicos, das seguintes entidades, por estarem enquadradas nas exigências estabelecidas pelo CNAS, com base no artigo 5° do Decreto n.º 752, de 16 de fevereiro de 1993 e Resolução CNAS n.º 32, de 24 de fevereiro de 1999:
- 01) Processo n.º 44006.005084/97-81 Sociedade Eunice Weaver de Rio Branco Rio Branco-AC CGC: 04.003.224/0001-08
- 02) Processo n.º 44006.005377/97-59 Obra Assistencial Nossa Senhora do Rosário Itaparica-BA CGC: 14.444.152/0001-98
- 03) Processo n.º 44006.007273/97-24 Fundação Bahiana de Cardiologia Salvador-BA CGC: 16.475.154/0001-70
- 04) Processo n.º 44006.005867/97-28 Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Senador Pompeu APAMISP Senador Pompeu-CE CGC: 07.802.697/0001-63
- 05) Processo n.º 44006.004718/97-32 Centro Espírita Sebastião O Mártir Brasília-DF CGC: 00.065.060/0001-92
- 06) Processo n.º 44006.005672/97-79 Movimento de Educação Promocional do Espiríto Santo MEPES Anchieta-ES CGC: 27.097.229/0001-42
- 07) Processo n.º 44006.005044/97-66 Sociedade Eunice Weaver do Maranhão São Luis-MA CGC: 06.012.074/0001-24
- 08) Processo n.º 44006.006534/97-71 Fundação de Ensino e Tecnológia de Alfenas Alfenas-MG CGC: 17.878.554/0001-99
- 09) Processo n.º 44006.007527/97-41 Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE Araguarí-MG CGC: 18.575.647/0001-07
- 10) Processo n.º 44006.002941/97-72 Abrigo Jesus Belo Horizonte-MG CGC: 17.220.021/0001-15
- 11) Processo n.º 44006.002934/97-15 Sociedade Civil de Beneficência Caeteense Santa Casa de Caeté Caeté-MG CGC: 18.979.328/0001-67
- 12) Processo n.º 44006.003777/98-47 Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cristais APAE Cristais-MG CGC: 23.775.059/0001-57
- 13) Processo n.º 44006.002992/97-11 Associação das Voluntárias da Irmandade de Nossa Senhora da Saúde AVINSS Diamantina-MG CGC: 20.597.159/0001-42
- 14) Processo n.º 44006.005492/97-97 Hospital Nossa Senhora da Piedade Elói Mendes-MG CGC: 20.347.027/0001-62
- 15) Processo n.º 44006.005484/97-69 Creche Nossa Senhora Aparecida Guaxupé-MG CGC: 21.394.473/0001-90
- 16) Processo n.º 44006.005481/97-71 Instituto Santo Antônio de Pádua ISAP Itabirito-MG CGC: 21.002.084/0001-72
- 17) Processo n.º 44006.005395/97-31 Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Iturama APAE Iturama-MG CGC: 23.368.145/0001-45
- 18) Processo n.º 44006.005350/97-01 Associação Beneficente Hospital Santa Rita Medina-MG CGC: 20.854.436/0001-55
- 19) Processo n.º 44006.000601/98-24 Confraria de São Vicente de Paulo Mutum-MG CGC: 21.082.169/0001-08

- 20) Processo n.º 44006.002736/98-24 Associação das Damas de Caridade Pará de Minas-MG CGC: 23.123.466/0001-80
- 21) Processo n.º 44006.002874/97-87 Conselho Particular da Sociedade de São Vicente de Paula de São Gonçalo do Sapucaí São Gonçalo do Sapucaí-MG CGC: 24.665.630/0001-43
- 22) Processo n.º 44006.005348/97-51 Departamento de Assistência Médico Social da Loja Maçônica Fraternidade Ubaense DAMES Ubá-MG CGC: 20.354.668/0001-44
- 23) Processo n.º 44006.007437/97-50 Instituto Irmã Teresa Valsé Pantellini Uberlândia-MG CGC: 25.762.972/0001-44
- 24) Processo n.º 44006.004154/97-29 Sociedade de Proteção à Maternidade e à Infância de Souza Souza-PB CGC: 09.511.940/0001-10
- 25) Processo n.º 44006.006304/97-11 Associação dos Amigos dos Petrape Petrolina-PE CGC: 11.470.259/0001-12
- 26) Processo n.º 44006.005913/97-43 Centro Maria Auxiliadora Pró Menor Carente CEMAM Petrolina-PE CGC: 11.477.072/0001-40
- 27) Processo n.º 44006.005667/97-39 Centro Social Dom João Costa Recife-PE CGC: 11.018.520/0001-48
- 28) Processo n.º 44006.006274/97-51 Irmandade da Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora do Rosário de Colombo Colombo CGC: 76.212.265/0001-15
- 29) Processo n.º 44006.007550/97-62 Associação Família de Maria Curitiba-PR CGC: 76.578.244/0001-18
- 30) Processo n.º 44006.001828/97-24 Associação do Colégio Nossa Senhora de Sion Curitiba-PR CGC: 76.657.097/0001-71
- 31) Processo n.º 44006.005606/97-44 Sociedade Paranaense de Cultura SPC Curitiba-PR CGC: 76.659.820/0001-51
- 32) Processo n.º 44006.007303/97-93 Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Francisco Beltrão Francisco Beltrão-PR CGC: 77.296.150/0001-19
- 33) Processo n.º 44006.001858/97-95 Associação de Pais e Amigos dos ExcepcionalS APAE de Guaraniaçú Guaraniaçú-PR CGC: 77.881.217/0001-82
- 34) Processo n.º 44006.000779/98-66 Fundação de Assistência Social de Jacarezinho Jacarezinho-PR CGC: 78.296.688/0001-96
- 35) Processo n.º 44006.006123/97-76 Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa Ponta Grossa-PR CGC: 80.238.926/0001-59
- 36) Processo n.º 44006.004482/98-89 Lar São Vicente de Paulo Umuarama-PR CGC: 76.283.589/0001-44
- 37) Processo n.º 44006.001460/97-59 Instituto dos Meninos Cantores de Petrópolis Petrópolis-RJ CGC: 31.164.007/0001-72
- 38) Processo n.º 44006.001406/97-11 Fundação Darcy Vargas Rio de Janeiro-RJ CGC: 33.472.143/0001-55
- 39) Processo n.º 44006.001443/97-30 Associação dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro Rio de Janeiro-RJ CGC: 33.708.793/0001-57
- 40) Processo n.º 44006.001394/97-26 Sociedade Religiosa Talmud Torah Hertzlia Rio de Janeiro-RJ CGC: 33.717.521/0001-13
- 41) Processo n.º 44006.007535/97-79 Departamento Diocesano de Ação Social Mossoró-RN CGC: 08.262.016/0001-84
- 42) Processo n.º 44006.005388/97-75 Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bento Gonçalves Bento Gonçalves-RS CGC: 87.845.251/0001-55
- 43) Processo n.º 44006.005831/97-81 União Beneficente e Cultural de Campo Bom UBEC Campo Bom-RS CGC: 88.061.858/0001-07
- 44) Processo n.º 44006.004691/97-88 Ação Social Santa Isabel Canoas-RS CGC: 88.332.432/0001-40
- 45) Processo n.º 44006.003411/97-14 Murialdinas de São José Caxias do Sul-RS CGC: 88.656.988/0001-92
- 46) Processo n.º 44006.005983/98-18 Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Cerro Largo Cerro Largo-RS CGC: 91.553.461/0001-47
- 47) Processo n.º 44006.003415/97-75 Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guaporé Guaporé-RS CGC: 88.674.130/0001-50
- 48) Processo n.º 44006.003406/97-84 Associação Beneficente Evangélica da Floresta Imperial ABEFI Novo Hamburgo-RS CGC: 91.695.577/0001-10
- 49) Processo n.º 44006.005792/97-21 Sociedade Hospital Panambi Panambi-RS CGC: 91.985.275/0001-87
- 50) Processo n.º 44006.005882/97-11 Fundação Universidade do Vale do Itajaí Itajaí-SC CGC: 84.307.974/0001-02
- 51) Processo n.º 44006.005361/97-19 Sociedade Bakita Joinville-SC CGC: 84.715.507/0001-11

- 52) Processo n.º 44006.005977/97-26 Associação Santa Terezinha Carapicuiba-SP CGC: 60.647.435/0001-54
- 53) Processo n.º 44006.006093/97-15 Hospital Maternidade Guaraçaí Guaraçaí-SP CGC: 48.420.335/0001-95
- 54) Processo n.º 44006.005429/97-51 Fraterno Auxílio Cristão Nossa Senhora da Conceição FAC Guarulhos-SP CGC: 49.100.779/0001-06
- 55) Processo n.º 44006.006017/97-29 Casa da Criança "Celencina Caldas Sarkis" Itapira-SP CGC: 49.917.651/0001-30
- 56) Processo n.º 44006.001178/98-61 Abrigo São Lourenço de Jaú Jaú-SP CGC: 50.759.091/0001-11
- 57) Processo n.º 44006.005296/97-59 Fundação Instituto de Ensino Para Osasco FIEO Osasco-SP CGC: 73.063.166/0001-20
- 58) Processo n.º 44006.005126/97-29 Lar Escola Coração de Maria Nossa Mãe Piracicaba-SP CGC: 54.393.780/0001-06
- 59) Processo n.º 44006.006018/97-91 Abrigo de Velhos Esperança AVE Presidente Venceslau-SP CGC: 45.681.913/0001-59
- 60) Processo n.º 44006.003829/97-68 Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ribeirão Preto Ribeirão Preto-SP CGC: 56.015.894/0001-48
- 61) Processo n.º 44006.001169/98-71 Casa do Vovô Salense Sales Oliveira-SP CGC: 54.918.800/0001-
- 62) Processo n.º 44006.005108/97-47 Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São José dos Campos APAE São José dos Campos-SP CGC: 45.690.674/0001-01
- 63) Processo n.º 44006.000680/98-09 Assistência e Promoção Social Exercício Salvação APROSES São Paulo-SP CGC: 43.898.923/0001-15
- 64) Processo n.º 44006.007009/97-36 Obras Sociais Universitárias e Culturais São Paulo-SP CGC: 60.428.406/0001-80
- 65) Processo n.º 44006.005138/97-16 Associação Palas Athena do Brasil São Paulo-SP CGC: 43.310.283/0001-80
- 66) Processo n.º 44006.005332/97-11 Lar Escola Monteiro Lobato de Sorocaba Sorocaba-SP CGC: 71.492.318/0001-85
- 67) Processo n.º 44006.006008/97-38 Instituto Humberto de Campos Sorocaba-SP CGC: 71.493.977/0001-36
- 68) Processo n.º 44006.005130/97-04 Organização Educacional Artur Fernandes OEAF Tupã-SP CGC: 72.557.705/0001-15
 - II Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gilson Assis Dayrell Presidente do CNAS

RESOLUÇÃO Nº 64, DE 17 MARÇO DE 1999

O Presidente do **CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º. 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e artigo 1º da Resolução CNAS n.º 135, de 22 de agosto de 1997, publicada no DO em, 28 de agosto de 1997, "Ad Referendum" do Plenário do CNAS, face à constatação de incorreções em Resoluções publicadas anteriormente,

RESOLVE:

- I proceder às seguintes RETIFICAÇÕES:
- 01) Excluir da Resolução n.º 40, item I n.º 7, de 26 de fevereiro de 1999, publicada no Diário Oficial de 02 de março de 1999, seção I página 12, o processo n.º 44006.005587/97-00, de interesse da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Tomazina, com sede em, Tomazina/PR, por a mesma ser beneficiada pela Resolução n.º 33, de 24 de fevereiro de 1999, publicada no Diário Oficial de 26 de fevereiro de 1999.
- 02) Considerar como deferimento da Renovação do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, o processo n.º 44006.005587/97-00, de interesse da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Tomazina, com sede em, Tomazina/PR, com validade a partir de 02 de março de 1999.
- 03) Retificar na Resolução n.º 04, item I n.º 2, de 15 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial de 19 de janeiro de 1999, seção I página 62.
- Onde se lê: CGC: 84.783.190/0001-32, leia-se: CGC 84.783.109/0001-32
- 04) Retificar na Resolução n.º 03, Artigo 1º n.º 11, de 11 de março de 1999, publicada no Diário Oficial de 14 de janeiro de 1999, seção I página 67.
- Onde se lê: Assunto: Recadastramento do Registro e Renovação do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos. Decisão: Deferir em grau de reconsideração os pedidos de Recadastramento do Registro e Renovação do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, leia-se: Assunto: Recadastramento do Registro e Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos. Decisão: Deferir em grau de reconsideração os pedidos de Recadastramento do Registro Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos.
- 05) Excluir da Resolução n.º 126, item I n.º 4, de 09 de novembro de 1995, publicada no Diário Oficial de 17 de novembro de 1995, seção I página 18.485, o processo n.º 28981.006652/95-97, de interesse da Associação Cristã de Vida Davi, com sede em, Imperatriz/MA, por a mesma ser beneficiada pela Lei n.º 9.429/96.
- 06) Considerar como deferimento do Recadastramento, o processo n.º 28981.006652/95-97, de interesse da Associação Cristã de Vida Davi, com sede em, Imperatriz/MA, com validade de 17 de novembro de 1995
- 07) Excluir da Resolução n.º 124, item I n.º 24, de 25 de outubro de 1995, publicada no Diário Oficial de 27 de outubro de 1995, seção I página 17.070, o processo n.º 28987.013279/95-34, de interesse da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tupãssi, com sede em, Tupãssi/PR, por a mesma ser beneficiada pela Lei n.º 9.429/96.
- 08) Considerar como deferimento do Recadastramento e Renovação do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, o processo n.º 28987.013279/95-34, de interesse da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tupãssi, com sede em, Tupãssi/PR, com validade de 27 de novembro de 1995.
- 09) Excluir da Resolução n.º 77, item I n.º 2, de 26 de julho de 1995, publicada no Diário Oficial de 14 de agosto de 1995, seção I página 12.218, o processo n.º 28010.003084/94-97, de interesse da Sociedade Eunice Weaver de Cruzeiro do Sul, com sede em, Cruzeiro do Sul/AC, por a mesma ser beneficiada pela Lei n.º 9.429/96.
- 10) Considerar como deferimento do Recadastramento e Renovação do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, o processo n.º 28010.003084/94-97, de interesse da Sociedade Eunice Weaver de Cruzeiro do Sul, com sede em, Cruzeiro do Sul/AC, com validade de 14 de agosto de 1995.

- 11) Retificar na Resolução n.º 193, item I n.º 122, de 04 de dezembro de 1998, publicada no Diário Oficial de 08 de dezembro de 1998, seção I página 62.
- Onde se lê: Entidade: Associação Pró Fundação Leopold Sedar Senghor, leia-se: Entidade: Instituto Pró Fundação Leopold Sedar Senghor
- 12) Excluir da Resolução n.º 88, item I n.º 28, de 23 de agosto de 1995, publicada no Diário Oficial de 25 de agosto de 1995, seção I página 13.048, o processo n.º 28995.000146/95-81, de interesse da Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina UNISUL, com sede em, Tubarão/SC, por a mesma ser beneficiada pela Lei n.º 9.429/96.
- 13) Considerar como deferimento do Recadastramento e Renovação do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, o processo n.º 28995.000146/95-81, de interesse da Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina UNISUL, com sede em, Tubarão/SC, com validade de 25 de agosto de 1995.
- 14) Excluir da Resolução n.º 48, item I n.º 01, de 26 de fevereiro de 1999, publicada no Diário Oficial de 02 de março de 1999, seção I página 13, o processo n.º 44006.001590/97-64, de interesse da Fundação Espírita João de Freitas, com sede em, Juiz de Fora/MG, por ter sido incluída indevidamente.
- 15) Considerar como indeferimento do Recadastramento e Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, o processo n.º 44006.001590/97-64, de interesse da Fundação Espírita João de Freitas, com sede em, Juiz de Fora/MG, por a mesma encontrar-se com seu registro cancelado por débito de prestação de contas e até a presente data não haver regularizado.
- 16) Retificar na Resolução n.º 03, artigo 1º, n.º 1, de 11 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial de 14 de janeiro de 1999, seção I página 67.
- Onde se lê: Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ, leia-se: São Fidélis/RJ e, onde se lê: Renovação do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, leia-se: Recadastramento e Renovação do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos.
- 17) Retificar na Resolução n.º 03, artigo 1º n.º 02, de 11 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial de 14 de janeiro de 1999, seção I página 67.
- Onde se lê: Recadastramento do Registro, leia-se: Registro
- 18) Excluir da Resolução n.º 25, item I n.º 13, de 26 de fevereiro de 1996, publicada no Diário Oficial de 28 de fevereiro de 1996, seção I página 3.244, o processo n.º 28992.000207/95-49, de interesse da Associação Beneficente Evangélica da Floresta Imperial de Novo Hamburgo ABEPI, com sede em, Novo Hamburgo/RS, por a mesma ser beneficiada pela Lei n.º 9.429/96.
- 19) Considerar como deferimento do Recadastramento e Renovação do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, o processo n.º 28992.000207/95-49, de interesse da Associação Beneficente Evangélica da Floresta Imperial de Novo Hamburgo ABEPI, com validade a partir de 28 de fevereiro de 1996.
- 20) Excluir da Resolução n.º 186, item I n.º 54, de 22 de outubro de 1996, publicada no Diário Oficial de 07 de novembro de 1996, seção I página 23.037, o processo n.º 28996.025273/95, de interesse do Instituto Humberto de Campos, com sede em, Sorocaba/SP, por a mesma ser beneficiada pela Lei n.º 9.429/96.
- 21) Considerar como deferimento do Recadastramento e Renovação do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, o processo n.º 28996.025273/95, de interesse do Instituto Humberto de Campos, com sede em, Sorocaba/SP, com validade a partir de 07 de novembro de 1996.
 - II Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gilson Assis Dayrell Presidente do CNAS

RESOLUÇÃO N.º 65, DE 17 DE MARÇO DE 1999

O Presidente do **CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º. 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e artigo 1º da Resolução CNAS n.º 135, de 22 de agosto de 1997, publicada no DO em, 28 de agosto de 1997,

RESOLVE, "Ad Referendum" do Plenário do CNAS:

- I INDEFERIR o pedido de REGISTRO, com base na Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e Resolução CNAS n.º 31, de 24 de fevereiro de 1999, das seguintes entidades:
- 01) Processo n.º 44006.001137/99-65 Associação Comunitária da Comunidade de Itaperuzinho Santo Antônio do Jacinto/MG CGC: 74.188.707/0001-00

Parecer: Por não apresentar corretamente os documentos exigidos pelo CNAS, a instituição deixou de apresentar relatório de atividades, contrariando o inciso 4º da Resolução n.º 34/94.

02) Processo n.º 44006.007132/98-83 - Fundação Arthur Bernardes - FUNARBE - Viçosa/MG - CGC: 20.320.503/0001-51

Parecer: De acordo com os objetivos estatutários e ações descritas no relatório, observamos que a entidade não se enquadra no artigo 2º da Lei n.º 8.742, de 07/12/93. Os objetivos estatutários e atividades desenvolvidas estão voltados para administração de convênios firmados entre os pesquisadores da Universidade Federal de Viçosa e empresas privadas. Não apresentou aprovação do Estatuto pelo Ministério Público contrariando a Resolução n.º 34/94, artigo 4º,§ 1º.

03) Processo n.º 44006.001122/98-15 - Escola de Futebol Craques do Ano 2000 - Rio de Janeiro/RJ - CGC: 02.307.258/0001-60

Parecer: Por não atender a Resolução n.º 34/94, no artigo 3º inciso II, da destinação do patrimônio devidamente registrada em cartório e artigo 4º inciso VI, apresentação de cópia do CGC.

- II A entidade tem prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência da decisão, para ingressar com pedido de Reconsideração no CNAS, conforme estabelece o § 1º do artigo 6º da Resolução n.º 31, de 24 de fevereiro de 1999.
 - III Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gilson Assis Dayrell Presidente do CNAS

RESOLUÇÃO N.º 66, DE 17 DE MARÇO DE 1999

O Presidente do **CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e artigo 1º da Resolução CNAS n.º 135, de 22 de agosto de 1997, publicada no DO em, 28 de agosto de 1997,

RESOLVE, "Ad Referendum" do Plenário do CNAS:

- I INDEFERIR simultaneamente o pedido de CERTIFICADO de Entidade de Fins Filantrópicos, com base no artigo 5º do Decreto n.º 752, de 16 de fevereiro de 1993 e Resolução CNAS n.º 46, de 7 de julho de 1994 e o pedido de RECADASTRAMENTO, com base na Lei n.º 8.909, de 6 de julho de 1994 e Resolução CNAS n.º 47, de 7 de julho de 1994, da seguinte entidade:
- 01) Processo n.º 28990.014924/94-51 Associação de Beneficência Evangélica Nova Jerusalém Rio de Janeiro/RJ CGC: 33.964.495/0001-28

Parecer: Por não constar em seu estatuto, dispositivos estabelecendo que: 1) A entidade não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto; em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere devidamente registrada no CNAS, contrariando o Decreto n.º 752/93, artigo 2º incisos VII e VIII, Resolução n.º 46/94, artigo 2º inciso VI e, resolução n.º 47/94, artigo 3º, incisos I e II respectivamente. A entidade indicada para a destinação dos bens foi registrada junto ao CNAS. Por não atender a gratuidade, em nenhum dos três exercícios conforme Decreto n.º 752/93, artigo 2º inciso IV, Resolução n.º 46, artigo 2º inciso III. Não apresentar corretamente a documentação: atestado de funcionamento, Resolução n.º 46/94, artigo 3º e Resolução n.º 47/94 artigo 5º inciso II.

- II A entidade tem prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência da decisão, para ingressar com pedido de Reconsideração no CNAS, conforme estabelece o § 1º do artigo 6º da Resolução n.º 31, de 24 de fevereiro de 1999, e o § 1º do artigo 9º da Resolução n.º 32, de 24 de fevereiro de 1999.
 - III Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gilson Assis Dayrell Presidente do CNAS

RESOLUÇÃO N.º 67, DE 18 DE MARÇO DE 1999 - DOU 19/03/99

O Presidente do **CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e, inciso VII do Art. 24 da Resolução n.º 80, de 28 de 1998, e Resolução n.º 135, de 22 de agosto de 1997, publicada no Diário Oficial em 27 de agosto de 1997

RESOLVE:

- Art. 1° Deliberar "Ad Referendum" do Plenário do Conselho Nacional de Assistência Social CNAS, sobre os pedidos das entidades abaixo, em Grau de RECONSIDERAÇÃO, com base nos seguintes dispositivos: Registro Lei n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e Resolução CNAS n.º 34, de 10 de junho de 1994; Recadastramento Lei n.º 8.909, de 6 de julho de 1994, Lei n.º 9.429, de 26 de dezembro de 1996 e, Resolução CNAS n.º 47, de 7 de julho de 1994; concessão ou renovação do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Decreto n.º 752, de 16 de fevereiro de 1993, Resolução CNAS n.º 46, de 7 de julho de 1994:
- 01) Processo n.º 44006.001740/97-85 Sociedade Evangélica Betânia Curitiba/PR CGC: 76.695.923/0001-77 Assunto: Recadastramento do Registro Decisão: Deferir o pedido de Registro, em Grau de Reconsideração. A recorrente regularizou a situação de inadimplência de Prestação de Contas, consignada no Adendo II do Orçamento Geral da União, a cargo do extinto Conselho Nacional de Serviço Social CNSS, em 03 de novembro de 1998. Assim sendo, o Conselho Nacional de Assistência Social CNAS ficou impossibilitado de restabelecer seu registro, visto dispositivo estabelecido no art. 1º da Resolução CNAS n.º 48, de 07 de julho de 1994. Porém, tendo em vista a regularização da inadimplência, o Conselho está apto a conceder novo Atestado de Registro.
- 02) Processo n.º 44006.005441/97-56 Sociedade Campineira de Educação e Instrução Campinas/SP CGC: 46.020.301/0001-88 Assunto: Renovação do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos Decisão: Deferir o pedido de Renovação do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, em Grau de Reconsideração. A recorrente cumpriu corretamente as exigências estabelecidas pelo Conselho, apresentando notas explicativas aos balanços publicados, contendo as alterações referidas no pedido de Reconsideração. De acordo com o exame das documentação apresentada, concluímos que a mesma atende a gratuidade, a que se refere o inciso IV do art. 2º do Decreto n.º 752/93.
- 03) Processo n.º 28985.001118/94-09 Associação Obras Sociais da Diocese de Abaetetuba -Abaetetuba/PA - CGC: 02.727.757/0001-07 - Assunto: Recadastramento do Registro e Renovação do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos - Decisão: Deferir o pedido de Recadastramento do Registro e Renovação do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, em Grau de Reconsideração. A Instituição obteve Registro e Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos no extinto Conselho Nacional de Serviço Social - CNSS, com a denominação de Obras Sociais da Prelazia de Abaetetuba do Tocantins. Posteriormente, alterou sua denominação Para Obras Sociais da Diocese de Abaetetuba. Em certidão do Cartório do 2º Ofício de Abaetetuba, datado de 28 de junho de 1993 substituiu sua denominação para "Associação Obras Sociais da Diocese de Abaetetuba". Após exame detalhado de sua situação jurídica, observamos que mesma se encontrava registrada na Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, com CGC de estabelecimento mantido (CGC n.º 04.784.013/0007-45). Após alerta por parte do apresentado comprovante provisório de inscrição no Cadastro CNAS, a entidade retorna ao Conselho. Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ n.º 02.727.757/0001-07, justificando que, por equívoco, continou a usar o mesmo CGC da Diocese, como se a Associação das Obras Sociais da Diocese de Abaetetuba fosse uma filial da Diocese, apesar de ser uma entidade completamente autônoma. Analisada e relatada a situação acima, se faz necessário que o Serviço de Cadastro do Conselho regularize a situação cadastral da entidade, alterando a denominação "Obras Sociais da Diocese de Abaetetuba" para Associação das Obras Sociais da Diocese de Abaetetuba, configurando seu novo CNPJ n.º 02.727.757/0001-07, motivo pelo qual

deferimos o pedido de Recadastramento do Registro e Renovação do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, em Grau de Reconsideração.

- 04) Processo n.º 44006.001637/97-26 Associação Educacional Veiga de Almeida Rio de Janeiro/RJ CGC: 34.185.306/0001-81 Assunto: Recadastramento do Registro e Renovação do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos Decisão: Deferir o pedido de Recadastramento do Registro e Renovação do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, em Grau de Reconsideração. A recorrente cumpriu as exigências estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social CNAS. De acordo com o exame dos documentos apresentados, concluímos que a entidade atendeu a gratuidade na forma do inciso IV do art. 2º do Decreto n.º 752/93. Converter o assunto do processo para Recadastramento do Registro e Renovação do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, com base na Resolução CNAS n.º 33, de 24 de fevereiro de 1999, publicada no DOU em 28 de fevereiro de 1999. A Instituição poderá, dentro de 90 (noventa) dias, contados a partir de 28/02/99, com novo pedido de Renovação do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, referente aos exercícios de 1994, 1995 e 1996, para usufruir o período de 01/01/1998 a 31/12/2000.
- 05) Processo n.º 44006.004222/97-87 Fundação Educacional Guaxupé Guaxupé/MG CGC: 20.773.214/0001-08 Assunto: Renovação do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos Decisão: Deferir o pedido de Renovação do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, em Grau de Reconsideração. A recorrente cumpriu exigências estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social CNAS. Examinando os documentos apresentados, concluímos que a mesma atende a gratuidade, conforme estabelece o inciso IV do art. 2º do Decreto n.º 752/93.
- 06) Processo n.º 28996.025678/95-48 Fundação Abílio Alves Marques Bebedouro/SP CGC: 60.240.678/0001-73 Assunto: Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos Decisão: Deferir o pedido de Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, em Grau de Reconsideração. Com base nas orientações consubstanciadas através da Nota/CJ/n.º 18/99, de 02/02/99, da Consultoria Jurídica do Ministério da Previdência e Assistência Social CJ/MPAS. A recorrente comprovou aplicar a gratuidade conforme estabelece o inciso IV do art. 2º do Decreto n.º 752/93.
- 07) Processo n.º 44006.003899/97-43 Sociedade Vicente Pallotti Santa Maria/RS CGC: 95.602.942/0001-56 Assunto: Renovação do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos Decisão: Deferir o pedido de Renovação do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, em Grau de Reconsideração. Examinando os novos valores apresentados pela recorrente e reexaminando o documentação apresentada no pedido inicial, concluímos que a Entidade atende à exigência estabelecida no inciso IV do art. 2º do Decreto n.º 752/93.
- 08) Processo n.º 28973.000219/94-00 Casa do Pobre de Maceió Maceió/AL CGC: 12.305.090/0001-08 Assunto: Recadastramento do Registro Decisão: Deferir o pedido de Recadastramento do Registro, em Grau de Reconsideração. A recorrente procedeu à alteração de seus estatutos, adequando-o às normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social CNAS.
- 09) Processo n.º 28996.025553/95-00 Sociedade Portuguesa de Beneficência Santos/SP CGC: 58.194.622/0001-88 Assunto: Registro e Certificado de entidade de Fins Filantrópicos Decisão: Deferir o pedido de Registro e Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, em Grau de Reconsideração. A recorrente regularizou sua situação de inadimplência de prestação de contas, consignada no Adendo II do Orçamento Geral da União, a cargo do extinto Conselho Nacional de Serviço Social CNSS, através da Resolução n.º 148, de 05/09/97, publicada no Diário Oficial da União em 18/09/97. O Conselho Nacional de Assistência Social CNAS se encontra impossibilitado de restabelecer o registro da Instituição, visto que a regularização da inadimplência ocorreu após 31/10/94, contrariando desta forma o art. 1º da Resolução n.º 48, de 07/07/94. Porém, o Conselho aprova a emissão de novo Atestado de Registro e Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos.
- 10) Processo n.º 28984.017863/94-16 Fundação de Ensino Superior de Passos Passos/MG CGC: 23.273.204/0001-00 Assunto: Recadastramento do Registro e Renovação do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos Decisão: Deferir o pedido de Recadastramento do Registro e Renovação do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, em Grau de Reexame. Reexaminando o pedido de Reconsideração, concluímos que levando em consideração o lançamento contábil denominado "outras receitas gerais" como aplicação financeira, no qual inicialmente havia sido apresentado sem o devido esclarecimento, a entidade atende à gratuidade conforme estabelece o inciso IV do art. 2º do Decreto n.º 752/93, pois perfaz 21,19% da receita bruta proveniente da venda de serviços e bens não integrantes do ativo imobilizado. Desta forma, manifestamos pelo deferimento do pedido de Recadastramento do Registro e Renovação do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, em Grau de Reexame.
- 11) Processo n.º 44006.000761/97-10 Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Morretes APMI Morretes/PR CGC: 79.159.224/0001-09 Assunto: Recadastramento do Registro Decisão: Deferir o pedido de Recadastramento do Registro, em Grau de Reexame. O Conselho Nacional de Assistência Social CNAS, através da Resolução n.º 13, de 21 de janeiro de 1999, havia indeferido o pedido de Recadastramento do Registro em Grau de Reconsideração, por ter constatado que a recorrente não havia ingressado com pedido de Reconsideração em tempo hábil. A Entidade, através do expediente datado de 08 de março de 1999, solicita reexame da decisão que negou seu pedido, alegando e comprovando que a

Instituição, no dia 24 de novembro de 1997, havia encaminhado pedido de Reconsideração ao Conselho, conforme demonstrado na cópia xerox do Recibo de Postagem e Aviso de Recebimento - AR, devidamente datado e assinado por funcionário do CNAS.

- 12) Processo n.º 44006.000458/96-91 Instituto Educacional Social Evangélico de Gurupi Gurupi/TO CGC: 01.447.846/0001-37 Assunto: Registro e Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos Decisão: Deferir o pedido de Registro e indeferir o pedido de Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, em Grau de Reconsideração. A recorrente apresentou novo CGC, retificado sua natureza jurídica de "Fundação" para "Associação". Quanto ao exame do pedido de Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, a recorrente não cumpriu corretamente a exigência estabelecida e comunicada pelo Ofício CNAS n.º 001741, de 22 de dezembro de 1998, impossibilitando a apuração da gratuidade, conforme estabelece o inciso IV do art. 2º do Decreto n.º 752/93, motivo pelo qual nos manifestamos pelo indeferimento do pedido de Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, em Grau de Reconsideração.
- 13) Processo n.º 28990.015924/94-96 Instituto Brasil-Estados Unidos Rio de Janeiro/RJ CGC: 33.641.788/0001-74 Assunto: Renovação do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos Decisão: Indeferir o pedido de Renovação do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, em Grau de Reconsideração. Trata-se de entidade cuja atividade está voltada para a área da cultura. O Decreto n.º 752, de 16 de fevereiro de 1993, que estabelece regras e critérios para a concessão ou renovação do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos não contempla as instituições culturais. De acordo com análise do Estatuto, a instituição tem por objetivo: a) promover, por todos os meios convenientes, a expansão das relações culturais entre o Brasil e os Estados Unidos; b) colaborar com as instituições congêneres estabelecidas em outros países do continente americano; c) dar a sua solidariedade aos esforços, devidamente orientados, no sentido de aproximar o Brasil de outros povos, deste e de outros continentes; d) contribuir para a educação e a cultura nacionais, mediante concessão de bolsas de estudos, em todos os níveis, para alunos necessitados, inclusive seminários e manutenção de bibliotecas abertas ao público para consultas. Assim sendo, entendemos que o IBEU é entidade que desenvolve atividade precipuamente dirigidas para a área da cultura e portanto não amparada pelo Decreto n.º 752/93 quanto à obtenção ou renovação do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos.
- 14) Processo n.º 28996.020674/94-00 Associação Protetora da Infância Província de São Paulo São Paulo/SP CGC: 60.919.909/0001-70 Assunto: Recadastramento do Registro e Renovação do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos Decisão: Indeferir o pedido de Recadastramento do Registro e Renovação do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, em Grau de Reconsideração. O Conselho Nacional de Assistência Social CNAS, através da Resolução n.º 58, de 30 de abril de 1997, publicada no Diário Oficial da União em 05 de maio de 1997, indeferiu o pedido de Recadastramento do Registro e Renovação do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos da Associação Protetora da Infância Província de São Paulo, pelas seguintes razões: a) não ter comprovado aplicação anual em gratuidade igual ou superior a 20% da receita bruta proveniente da venda de serviços e bens não integrantes do ativo imobilizado; b) por ter sido seu registro cancelado por inadimplência de prestação de contas, consignada no Adendo II do Orçamento Geral da União, a cargo do extinto Conselho Nacional de Serviço Social CNSS. No pedido de Reconsideração, formalizado pelo expediente datado de 15 de junho de 1997, a recorrente não apresentou fatos novos que motivassem a revisão da decisão que indeferiu o seu pedido, motivo pelo qual mantemos o indeferimento do pedido de Recadastramento do Registro e Renovação do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos.
- 15) Processo n.º 44006.004109/97-74 Pia Sociedade Filhas de São Paulo São Paulo/SP CGC: 61.725.214/0001-10 Assunto: Renovação do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos Decisão: Indeferir o pedido de Renovação do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, em Grau de Reconsideração. De acordo com exame das informações contábeis apresentadas ao pedido de Reconsideração e reexame da documentação constante do pedido inicial, concluímos que a recorrente não atende a gratuidade, conforme estabelece o inciso IV do art. 2º do Decreto n.º 752/93.
- Art. 2° As Instituições que tiveram seus pedidos indeferidos nesta Resolução, poderão ingressar com RECURSO, dirigido ao Ministro da Previdência e Assistência Social, obedecendo o prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do indeferimento no Diário Oficial, conforme parágrafo 1° do art. 7° do Decreto n.º 2.536, de 06 de abril de 1998, publicado no Diário Oficial em 07 de abril de 1998 e Resolução CNAS n.º 31, de 24 de fevereiro de 1999, publicado no Diário Oficial em 28 de fevereiro de 1999.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gilson Assis Dayrell Presidente

RESOLUÇÃO N.º 68, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1999 - DOU 22/03/99

O Presidente do **CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CNAS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e, inciso VII do Art. 24 da Resolução n.º 80, de 28 de maio de 1998 e ainda, no uso das atribuições que lhe foram outorgadas através da Lei n.º 4.917, de 17 de dezembro de 1965 e, com base na Resolução n.º 20, de 06 de fevereiro de 1997, publicada no Diário Oficial da União em, 19 de fevereiro de 1997, Seção I - página 3.037,

RESOLVE, "Ad Referendum do Plenário do CNAS:

- I DEFERIR o pedido da(s) entidade(s) abaixo relacionadas, regularmente registrada no CNAS, declarando que a natureza dos bens recebidos, por doação, se destinam aos objetivos previstos na Lei Orgânica da Assistência Social:
- 01) Processo n.º 44006.001204/99-51 Caritas Brasileira Brasília/DF CGC: 33.654.419/0001-16
- 02) Processo n.º 44006.001203/99-98 Caritas Brasileira Brasília/DF CGC: 33.654.419/0001-16
- 03) Processo n.º 44006.001202/99-25 Caritas Brasileira Brasília/DF CGC: 33.654.419/0001-16
- 04) Processo n.º 44006.001245/99-38 Caritas Brasileira Brasília/DF CGC: 33.654.419/0001-16
- 05) Processo n.º 44006.001246/96-09 Caritas Brasileira Brasília/DF CGC: 33.654.419/0001-16
- 06) Processo n.º 44006.001235/99-84 Obra Kolping do Brasil São Paulo/SP CGC: 44.041.218/0001-60
- 07) Processo n.º 44006.001236/99-47 Obra Kolping do Brasil São Paulo/SP CGC: 44.041.218/0001-60
- 08) Processo n.º 44006.001221/99-70 Congregação das Ancilas do Menino Jesus Salvador/BA CGC: 15.253.727/0001-58
- 09) Processo n.º 44006.001234/99-11 Missão Salesiana de Mato Grosso Campo Grande/MS CGC: 03.226.149/0001-81
- 10) Processo n.º 44006.001214/99-12 Instituto Bom Pastor Recife/PE CGC: 10.875.748/0001-91
- 11) Processo n.º 44006.001242/99-40 Venerável Ordem Terceira de São Francisco da Penitência Rio de Janeiro/RJ CGC: 33.544.354/0001-56
- 12) Processo n.º 44006.001251/99-31 Hospital de Caridade Frei Clemente Soledade/RS CGC: 97.503.676/0001-30
- 13) Processo n.º 44006.001255/99-91 Ação Social da Diocese de Propriá Propriá/SE CGC: 01.357.185/0001-81
- 14) Processo n.º 44006.001269/99-04 Inspetoria Salesiana do Nordeste do Brasil Recife/PE CGC: 10.816.775/0001-93
- 15) Processo n.º 44006.001136/99-01 Escola de Educação Especial do Centro de Reabilitação de Socorro Socorro/SP CGC: 49.593.825/0001-56
- 16) Processo n.º 44006.001280/99-39 Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Catanduva Catanduva/SP CGC: 47.079.827/0001-04
- 17) Processo n.º 44006.001276/99-61 Liga Social Católica Paulo Afonso/BA CGC: 13.895.941/0001-82
- 18) Processo n.º 44006.001277/99-24 Liga Social Católica Paulo Afonso/BA CGC: 13.895.941/0001-82
- 19) Processo n.º 44006.001275/99-07 Liga Social Católica Paulo Afonso/BA CGC: 13.895.941/0001-82
- 20) Processo n.º 44006.001274/99-36 Liga Social Católica Paulo Afonso/BA CGC: 13.895.941/0001-82
- II INDEFERIR o pedido da(s) entidade(s) abaixo relacionadas, com base na Resolução do CNAS n.º 20, de 06 de fevereiro de 1997, publicada no Diário Oficial da União em, 19 de fevereiro de 1997, Seção I página 3.037:
- 01) Processo n.º 44006.001116/99-95 Núcleo de Integração Social e Profissional da Juventude de Santo Antônio NISSA Santo Antônio/BA CGC: 42.243.444/0001-06 Parecer: indeferir o pedido. A requerente não apresentou corretamente a documentação exigida e comunicada pelo CNAS, através do Ofício n.º 000071, de 19/01/99, e posteriormente reiterado pelo Ofício n.º 000226, de 25/02/99. Não apresentou Carta de Doação, conforme estabelece o inciso V do artigo 3º da Resolução CNAS n.º 20, de 06/02/97.

02) Processo n.º 23031.000106/99-28 - Serviço de Promoção Humana Irmã Norberta - Forquilhinha/SC - CGC: 88.501.196/0001-76 - Parecer: indeferir o pedido. A Instituição não possui registro no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, contrariando desta forma a Resolução CNAS n.º 20, de 06/02/97. Não apresentou corretamente a documentação, conforme estabelecem os incisos I a V do art. 3º da Resolução CNAS n.º 20/97, faltando: a) declaração sobre a destinação dos bens recebidos por doação; b) cópia autenticada do estatuto, com registro em cartório competente. Não informou local de desembarque dos bens recebidos por doação.

III - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gilson Assis Dayrell Presidente do CNAS

RESOLUÇÃO N.º 69, DE 19 DE MARÇO DE 1999 - DOU 23/03/99

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993, em reunião Plenária do dia 17, de março de 1999,

RESOLVE:

- Art. 1º REFERENDAR as seguintes Resoluções, aprovadas, "Ad Referendum" pelo Presidente deste Conselho:
- I Resolução n.º 54, de 04 de março de 1999, publicada no Diário Oficial de 08 de março de 1999;
- II Resoluções n.º 55 à 56, de 05 de março de 1999, publicadas no Diário Oficial de 08 de março de 1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO N.º 70, DE 29 DE MARÇO DE 1999 - DOU 30/03/99

O Presidente do **CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º. 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e artigo 1º da Resolução CNAS n.º 135, de 22 de agosto de 1997, publicada no DO em, 28 de agosto de 1997,

RESOLVE, "Ad Referendum" do Plenário do CNAS:

- I DEFERIR o pedido de REGISTRO das seguintes entidades, por estarem enquadradas nas exigências estabelecidas pelo CNAS, com base na Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e Resolução CNAS n.º 31, de 24 de fevereiro de 1999, das seguintes entidades:
- 01) Processo n.º 44006.004198/98-85 Pastoral da Caridade Lar dos Idosos Mucuri-BA CGC: 02.491.815/0001-46
- 02) Processo n.º 44006.000252/98-87 Associação de Pais e Mestres do Centro Estadual de Atendimento ao Deficiente da Audiocomunicação CEADA Campo Grande-MS CGC: 00.104.423/0001-51
- 03) Processo n.º 44006.000328/98-47 Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Santa Luzia Santa Luzia-PB CGC: 01.882.929/0001-54
- 04) Processo n.º 44006.005866/98-46 Casa de Francisco de Assis CFA Rio de Janeiro-RJ CGC: 30.022.057/0001-52
- 05) Processo n.º 44006.006146/98-52 Fundação Bauruense de Estudos Odontológicos FUNBEO Bauru-SP CGC: 50.839.620/0001-97
- 06) Processo n.º 44006.006866/98-81 Grupo em Defesa da Criança com Câncer GRENDACC Jundiaí-SP CGC: 00.797.397/0001-94
 - II Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gilson Assis Dayrell Presidente do CNAS

RESOLUÇÃO N.º 71, DE 29 DE MARÇO DE 1999

O Presidente do **CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e artigo 1º da Resolução CNAS n.º 135, de 22 de agosto de 1997, publicada no DO em, 28 de agosto de 1997,

RESOLVE, "Ad Referendum" do Plenário do CNAS:

- I DEFERIR o RECADASTRAMENTO do registro, da seguinte entidade, por estar enquadrada nas exigências estabelecidas pelo CNAS, com base na Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e na Lei n.º 8.909, de 6 de julho de 1994:
- 01) Processo n.º 28996.020235/94-99 Associação Beneficente e Promocional Belém São Paulo-SP CGC: 50.709.120/0001-30
 - II Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gilson Assis Dayrell Presidente do CNAS

RESOLUÇÃO N.º 72, DE 29 DE MARÇO DE 1999

O Presidente do **CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e artigo 1º da Resolução CNAS n.º 135, de 22 de agosto de 1997, publicada no DO em, 28 de agosto de 1997,

RESOLVE, "Ad Referendum" do Plenário do CNAS:

- I DEFERIR o pedido de CERTIFICADO de Entidade de Fins Filantrópicos, das seguintes entidades, por estarem enquadradas nas exigências estabelecidas pelo CNAS, com base no artigo 5º do Decreto n.º 752, de 16 de fevereiro de 1993 e Resolução CNAS n.º 32, de 24 de fevereiro de 1999, das seguintes entidades:
- 01) Processo n.º 44006.006299/97-82 Associação de Proteção à Infância de Feira de Santana Feira de Santana-BA CGC: 16.247.058/0001-74
- 02) Processo n.º 44006.001720/98-59 Centro Educacional Morrense Morro do Chapéu-BA CGC: 00.983.215/0001-70
- 03) Processo n.º 44006.002931/97-19 Movimento de Promoção Social MOPS Belo Horizonte-MG CGC: 25.693.227/0001-90
- 04) Processo n.º 44006.005400/97-79 Associação Beneficente de Angélica ABA Angélica-MS CGC: 15.487.770/0001-88
- 05) Processo n.º 44006.004158/97-80 Sociedade de Assistência à Infância de Mamanguape SAIM Mamanguape-PB CGC: 08.558.744/0001-38
- 06) Processo n.º 44006.006126/97-64 Cáritas de Clevelândia Clevelândia-PR CGC: 77.496.263/0001-68
- 07) Processo n.º 44006.007433/97-07 Associação Assistencial de Guaíra Guaíra-PR CGC: 75.564.625/0001-85
- 08) Processo n.º 44006.000806/98-37 Casa da Amizade das Senhoras de Rotarianos de Ivaiporã Ivaiporã-PR CGC: 77.648.905/0001-05
- 09) Processo n.º 44006.007154/97-35 Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Rebouças Rebouças-PR CGC: 75.656.520/0001-56
- 10) Processo n.º 44006.007267/97-21 Assistência ao Menor Allan Kardec Ubiratã-PR CGC: 95.594.974/0001-57
- 11) Processo n.º 44006.000658/98-41 Educandário Infantil São Miguel Arcanjo São Miguel Arcanjo-SP CGC: 45.929.031/0001-60
 - II Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gilson Assis Dayrell Presidente do CNAS

RESOLUÇÃO N.º 73, DE 29 DE MARÇO DE 1999

O Presidente do **CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e artigo 1º da Resolução CNAS n.º 135, de 22 de agosto de 1997, publicada no DO em, 28 de agosto de 1997,

RESOLVE, "Ad Referendum" do Plenário do CNAS:

- I DEFERIR simultaneamente o pedido de RENOVAÇÃO DO CERTIFICADO de Entidade de Fins Filantrópicos, com base no artigo 5º do Decreto n.º 752, de 16 de fevereiro de 1993 e Resolução CNAS n.º 32, de 24 de fevereiro de 1999 e, o pedido de RECADASTRAMENTO, com base na Lei n.º 8.909, de 6 de julho de 1994 e Resolução CNAS n.º 47, de 7 de julho de 1994, da seguinte entidade, por estar enquadrada nas exigências estabelecidas pelo CNAS:
- 01) Processo n.º 28996.021428/94-58 União dos Amigos do Menor UDAM Rio Claro-SP CGC: 56.391.808/0001-00
 - II Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gilson Assis Dayrell Presidente do CNAS

RESOLUÇÃO N.º 74, DE 29 DE MARÇO DE 1999

O Presidente do **CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e artigo 1º da Resolução CNAS n.º 135, de 22 de agosto de 1997, publicada no DO em, 28 de agosto de 1997,

RESOLVE, "Ad Referendum" do Plenário do CNAS:

- I DEFERIR simultaneamente o pedido de REGISTRO, com base na Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e Resolução CNAS n.º 31, de 24 de fevereiro de 1999 e o pedido de CERTIFICADO de Entidade de Fins Filantrópicos, com base no artigo 5º do Decreto n.º 752, de 16 de fevereiro de 1993 e Resolução CNAS n.º 32, de 24 de fevereiro de 1999, da seguinte entidade, por estar enquadrada nas exigências estabelecidas pelo CNAS:
- 01) Processo n.º 44006.000983/98-22 SOS Adolescente Campinas-SP CGC: 67.996.777/0001-29 II Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gilson Assis Dayrell Presidente do CNAS

RESOLUÇÃO N.º 75, DE 29 DE MARÇO DE 1999

O Presidente do **CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e artigo 1º da Resolução CNAS n.º 135, de 22 de agosto de 1997, publicada no DO em, 28 de agosto de 1997,

RESOLVE, "Ad Referendum" do Plenário do CNAS:

- I DEFERIR simultaneamente o pedido de CERTIFICADO de Entidade de Fins Filantrópicos, com base no artigo 5º do Decreto n.º 752, de 16 de fevereiro de 1993 e Resolução CNAS n.º 32, de 24 de fevereiro de 1999 e o pedido de RECADASTRAMENTO, com base na Lei n.º 8.909, de 6 de julho de 1994 e Resolução CNAS n.º 47, de 7 de julho de 1994, das seguintes entidades, por estarem enquadradas nas exigências estabelecidas pelo CNAS:
- 01) Processo n.º 44006.001286/97-53 Obra de Assistência à Infância de Bangu Rio de Janeiro-RJ CGC: 34.050.807/0001-50
- 02) Processo n.º 28996.025634/95-72 Associação de Promoção ao Menor de Americana Americana-SP CGC: 44.685.907/0001-07
- 03) Processo n.º 28996.025463/95-81 Instituto Missionário Coração Imaculado de Maria José Bonifácio-SP CGC: 50.858.083/0001-22
- 04) Processo n.º 28996.025738/95-00 Serviço de Obras Sociais SOS Osvaldo Cruz-SP CGC: 53.340.915/0001-02
 - II Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gilson Assis Dayrell Presidente do CNAS

RESOLUÇÃO N.º 76, DE 29 DE MARÇO DE 1999

O Presidente do **CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e artigo 1º da Resolução CNAS n.º 135, de 22 de agosto de 1997, publicada no DO em, 28 de agosto de 1997,

RESOLVE, "Ad Referendum" do Plenário do CNAS:

- I DEFERIR o pedido de RENOVAÇÃO DO CERTIFICADO de Entidade de Fins Filantrópicos, das seguintes entidades, por estarem enquadradas nas exigências estabelecidas pelo CNAS, com base no artigo 5º do Decreto n.º 752, de 16 de fevereiro de 1993 e Resolução CNAS n.º 32, de 24 de fevereiro de 1999:
- 01) Processo n.º 44006.006285/97-78 Associação Obras Sociais Irmã Dulce Salvador-BA CGC: 15.178.551/0001-17
- 02) Processo n.º 44006.005425/97-08 Congregação das Irmãs Franciscanas Hospitaleiras da Imaculada Conceição Província de Santa Cruz Salvador-BA CGC: 15.233.646/0001-96
- 03) Processo n.º 44006.005866/97-65 Sociedade Pestalozzi do Ceará Fortaleza-CE CGC: 07.128.770/0001-63
- 04) Processo n.º 44006.006116/97-19 Instituto Auxiliadora Silvânia-GO CGC: 02.708.212/0001-53
- 05) Processo n.º 44006.004352/97-92 Vice-Província Franciscana de Nossa Senhora da Assunção Bacabal-MA CGC: 06.460.588/0001-42
- 06) Processo n.º 44006.005485/97-21 Cidade Ozanan Obra Unida da Sociedade de São Vicente de Paulo Belo Horizonte-MG CGC: 17.203.472/0001-44
- 07) Processo n.º 44006.002920/97-01 Hospital Dr. Pacífico Mascarenhas Caetanópolis-MG CGC: 23.221.286/0001-30
- 08) Processo n.º 44006.002942/97-35 Conselho Particular das Conferências Vicentinas de Carmo do Rio Claro Carmo do Rio Claro-MG CGC: 19.468.487/0001-60
- 09) Processo n.º 44006.002915/97-62 Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora do Carmo Carmópolis de Minas-MG CGC: 16.852.089/0001-54
- 11) Processo n.º 44006.002990/97-88 Hospital de Espera Feliz Espera Feliz-MG CGC: 18.115.071/0001-03
- 12) Processo n.º 44006.002933/97-44 Conselho Central Diocesano da Sociedade de São Vicente de Paulo Juiz de Fora-MG CGC: 21.580.071/0001-80
- 13) Processo n.º 44006.000705/98-20 Maternidade Therezinha de Jesus Juiz de Fora-MG CGC: 21.583.042/0001-72
- 14) Processo n.º 44006.002950/97-63 Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Muzambinho Muzambinho-MG CGC: 22.830.020/0001-22
- 15) Processo n.º 44006.002922/97-28 Associação de Caridade São José Nova Era-MG CGC: 22.913.347/0001-68
- 16) Processo n.º 44006.002936/97-32 Casa de Caridade de Passa Quatro Passa Quatro-MG CGC: 23.245.293/0001-72
- 17) Processo n.º 44006.002994/97-39 Conselho Central de Santo Antônio do Monte da Sociedade de São Vicente de Paulo Santo Antônio do Monte-MG CGC: 20.664.256/0001-00
- 18) Processo n.º 44006.002935/97-70 Creche Vinicio Scarano São Sebastião do Paraíso-MG CGC: 20.900.445/0001-35
- 19) Processo n.º 44006.005352/97-28 Congregação das Irmãs Carmelitas Missionárias de Santa Teresa do Menino Jesus Uberaba-MG CGC: 23.157.506/0001-04
- 20) Processo n.º 44006.002529/97-99 Colégio Coração de Jesus Cuiabá-MT CGC: 03.487.139/0001-08

- 21) Processo n.º 44006.003745/97-70 Associação Obras Sociais da Diocese de Abaetetuba Abaetetuba-PA CGC: 02.727.757/0001-07
- 22) Processo n.º 44006.004157/97-17 Colégio Santa Rita Areia-PB CGC: 08.754.350/0001-55
- 23) Processo n.º 44006.004155/97-91 Instituto Dom Ulrico João Pessoa-PB CGC: 09.143.470/0001-89
- 24) Processo n.º 44006.006279/97-75 Sociedade Hospitalar Beneficente de Bandeirantes Bandeirantes PR CGC: 75.623.181/0001-01
- 25) Processo n.º 44006.006375/97-69 Educandário Santa Izabel Bandeirantes-PR CGC: 75.624.916/0001-11
- 26) Processo n.º 44006.005578/97-19 Instituto Nossa Senhora Auxiliadora Cambé-PR CGC: 75.759.480/0001-78
- 27) Processo n.º 44006.006195/97-87 Casa de Misericórdia de Cornélio Procópio Cornélio Procópio-PR CGC: 76.256.064/0001-10
- 28) Processo n.º 44006.007136/97-53 Associação das Abelhinhas de Santa Rita de Cássia Curitiba-PR CGC: 76.606.847/0001-86
- 29) Processo n.º 44006.006121/97-41 Associação de Promoção do Menor Foz do Iguaçú-PR CGC: 77.813.541/0001-63
- 30) Processo n.º 44006.006122/97-11 Dispensário São Benedito Lapa-PR CGC: 78.474.418/0001-28
- 31) Processo n.º 44006.006354/97-99 Asilo São Vicente de Paulo Mandaguaçú-PR CGC: 95.642.302/0001-70
- 32) Processo n.º 44006.006419/97-32 Lar Escola da Criança de Maringá Maringá-PR CGC: 79.127.312/0001-10
- 33) Processo n.º 44006.006473/97-88 Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Paranaguá Paranaguá-PR CGC: 79.615.076/0001-81
- 34) Processo n.º 44006.006932/97-23 Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Prudentópolis Prudentópolis-PR CGC: 75.683.276/0001-10
- 35) Processo n.º 44006.005367/97-03 Junta de Educação da Convenção Batista Fluminense Campos dos Goitacazes-RJ CGC: 29.107.380/0001-40
- 36) Processo n.º 44006.006098/97-21 Irmandade Nossa Senhora da Piedade Paraíba do Sul-RJ CGC: 31.080.468/0001-67
- 37) Processo n.º 44006.005478/97-66 Ginásio do Instituto Santo Antônio Rio de Janeiro-RJ CGC: 33.642.455/0001-60
- 38) Processo n.º 44006.004479/97-93 Associação dos Ostomizados do Rio de Janeiro Rio de Janeiro-RJ CGC: 27.643.907/0001-25
- 39) Processo n.º 44006.004515/97-55 Agremiação Espírita Francisco de Paula Rio de Janeiro-RJ CGC: 33.988.007/0001-12
- 40) Processo n.º 44006.004560/97-18 Instituição Maria de Nazareth Rio de Janeiro-RJ CGC: 33.311.291/0001-98
- 41) Processo n.º 44006.007300/97-03 Federação das Bandeirantes do Brasil FBB Rio de Janeiro-RJ CGC: 33.858.184/0001-84
- 42) Processo n.º 44006.005376/97-96 Liga Norte Riograndense Contra o Câncer LNRCC Natal-RN CGC: 08.428.765/0001-39
- 43) Processo n.º 44006.003072/97-21 Associação de Orientação aos Deficientes ADOTE Natal-RN CGC: 08.679.011/0001-51
- 44) Processo n.º 44006.006102/97-04 Comunidade Evangélica de Estrêla Estrêla-RS CGC: 89.778.658/0001-32
- 45) Processo n.º 44006.007448/97-76 Hospital São Roque Getúlio Vargas-RS CGC: 90.156.217/0001-88
- 46) Processo n.º 44006.004892/97-30 Ação Social Arquidiocesana ASA Florianópolis-SC CGC: 83.892.828/0001-29
- 47) Processo n.º 44006.005423/97-74 Educandário Nossa Senhora do Amparo ENSA Amparo-SP CGC: 43.467.224/0001-10
- 48) Processo n.º 44006.007275/97-50 Sociedade Para a Reabilitação e Reintegração do Incapacitado SORRI Bauru-SP CGC: 47.641.907/0001-01
- 49) Processo n.º 44006.007573/97-68 Associação das Senhoras Espíritas Catanduva-SP CGC: 47.081.724/0001-70
- 50) Processo n.º 44006.004868/97-55 Sociedade Educacional Colégio Nossa Senhora do Calvário Catanduva-SP CGC: 47.073.911/0001-02
- 51) Processo n.º 44006.005428/97-98 Congregação das Filhas de Nossa Senhora Stella Maris Guarulhos-SP CGC: 49.052.533/0001-06
- 52) Processo n.º 44006.000181/97-50 Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Itapolis Itapolis-SP CGC: 44.490.464/0001-07
- 53) Processo n.º 44006.004647/97-96 Sociedade Educadora e Beneficente Jundiaí-SP CGC: 50.951.805/0001-99

- 54) Processo n.º 44006.004391/97-44 Fundação Paulista de Tecnologia e Educação Lins-SP CGC: 51.665.727/0001-29
- 55) Processo n.º 44006.005422/97-10 Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lins Lins-SP CGC: 44.530.533/0001-50
- 56) Processo n.º 44006.007011/97-88 Centro Social Dom Bosco Lins-SP CGC: 51.665.867/0001-05
- 57) Processo n.º 44006.006095/97-32 Núcleo Espírita Amantes da Pobreza Marília-SP CGC: 52.060.571/0001-15
- 58) Processo n.º 44006.000679/98-11 Liga Paulista de Orientação e Assistência aos Cegos São Paulo-SP CGC: 62.236.682/0001-93
- 59) Processo n.º 44006.003784/97-21 Cruzada Pró-Infância São Paulo-SP CGC: 60.915.790/0001-67
- 60) Processo n.º 44006.005974/97-38 Associação do Sanatório Sírio São Paulo-SP CGC: 60.453.024/0001-28
- 61) Processo n.º 44006.007298/97-55 Lar dos Pobres Joana D'Arc Tabapuã-SP CGC: 45.128.378/0001-03
 - II Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gilson Assis Dayrell Presidente do CNAS

RESOLUÇÃO Nº 77, DE 29 DE MARÇO DE 1999

O Presidente do **CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º. 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e artigo 1º da Resolução CNAS n.º 135, de 22 de agosto de 1997, publicada no DO em, 28 de agosto de 1997, "Ad Referendum" do Plenário do CNAS, face à constatação de incorreções em Resoluções publicadas anteriormente,

RESOLVE:

- I proceder às seguintes RETIFICAÇÕES:
- 01) Retificar na Resolução n.º 55, de 05 de março de 1999, publicada no Diário Oficial de 08 de março de 1999, seção I página 9, o item II, que passará a ter a seguinte redação:
- A entidade tem prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência da decisão, para ingressar com pedido de Reconsideração no CNAS, conforme estabelece o § 1º do artigo 9º da Resolução n.º 32, de 24 de fevereiro de 1999.
- 02) Excluir da Resolução n.º 58, item I n.º 01, de 17 de março de 1999, publicada no Diário Oficial de 18 de março de 1999, seção I página 12, o processo n.º 44006.000305/95-07, de interesse da Obras Sociais da Arquidiocese de Belém, com sede em, Belém-PA, por a mesma ter regularizado sua situação de inadimplência após 31/10/94, o que impossibilita o restabelecimento do registro.
- 03) Considerar como deferido o Registro, o processo n.º 44006.000305/95-07, de interesse da Obras Sociais da Arquidiocese de Belém, com sede em, Belém-PA, com validade a partir de 18 de março de 1999.
- 04) Retificar na Resolução n.º 26, item I n.º 9, de 24 de fevereiro de 1999, publicada no Diário Oficial de 26 de fevereiro de 1999, secão I página 7.
- Onde se lê: Entidade: Associação de Proteção e Assistência de Cerqueira César, leia-se: Associação de Proteção e Assistência à Infância de Cerqueira César
- 05) Excluir da Resolução n.º 134, item I n.º 3, de 05 de agosto de 1996, publicada no Diário Oficial de 14 de agosto de 1996, seção I página 15.435, o processo n.º 44006.000334/96-88, de interesse do Centro Educacional Morrense, com sede em, Morro do Chapéu/BA, por a mesma ser beneficiada pela Lei n.º 9.429/96.
- 06) Considerar como deferido o Recadastramento, o processo n.º 44006.000334/96-88, de interesse do Centro Educacional Morrense, com sede em, Morro do Chapéu/BA, com validade a partir de 14 de agosto de 1996.
- 07) Excluir da Resolução n.º 165, item I n.º 04, de 02 de setembro de 1996, publicada no Diário Oficial de 25 de setembro de 1996, seção I página 19.107, o processo n.º 44006.000161/95-81, de interesse da Irmandade Nossa Senhora da Piedade, com sede em, Paraíba do Sul/RJ, por a mesma ser beneficiada pela Lei n.º 9.429/96.
- 08) Considerar como deferido simultaneamente o Recadastramento e a Renovação do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, o processo n.º 44006.000161/95-81, de interesse da Irmandade Nossa Senhora da Piedade, com sede em, Paraíba do Sul/RJ, com validade a partir de 25 de setembro de 1996.
 - II Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gilson Assis Dayrell Presidente do CNAS